



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 19 de novembro de 2025

MENSAGEM Nº 081/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, adequando-a à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional 132/2023, que promoveu a reforma do Sistema Tributário Nacional.

A referida Emenda ampliou o alcance da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, permitindo sua aplicação também em sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos.

Diante dessa alteração, é imperativo atualizar a legislação municipal de Volta Redonda para garantir compatibilidade constitucional e ampliar o campo de aplicação da COSIP, assegurando a correta utilização dos recursos arrecadados e o fortalecimento da política pública de iluminação e segurança urbana.

A proposta mantém integralmente a estrutura normativa da Lei Municipal nº 5.793/2021, alterando apenas os dispositivos necessários à adequação constitucional, sem majoração de valores nem instituição de nova exação, conforme o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF).

Além disso, mantém o Fundo Especial de Iluminação assegurando maior transparência, eficiência e vinculação das receitas às finalidades públicas específicas, permitindo o financiamento de programas de iluminação inteligente, eficiência energética e videomonitoramento de espaços públicos.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: 12.054-00010473/2025
SMF/GEGOV/acsa

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 24/11/2025
às 15:20 horas
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 1608 Em 24/11/2025
Respondida of Nº _____
Em ____/____/____



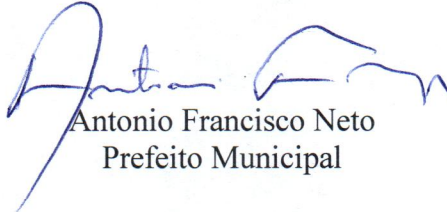
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 081/2025

.02

Trata-se, portanto, de medida de modernização administrativa e conformidade constitucional, que reforça a capacidade do município de investir em segurança e bem-estar coletivo.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, fica acrescida do artigo 1º-A e passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituída no Município de Volta Redonda a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§1º - A contribuição tem por finalidade custear, expandir e aprimorar os serviços públicos de iluminação e de monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos, assegurada a aplicação integral dos recursos na consecução dessas finalidades.

§2º - O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, a instalação, manutenção, modernização e melhoramento da rede de iluminação pública.

§3º - O sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende o conjunto de equipamentos, câmeras, sensores, softwares, centrais de controle e infraestrutura de dados voltados à vigilância, segurança e proteção de bens, áreas e equipamentos públicos municipais.”

Art. 1º-A - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Custeio: as despesas necessárias à operação, manutenção, conservação, gestão e consumo de energia elétrica dos sistemas de iluminação pública e de monitoramento urbano;

II – Expansão: a ampliação da cobertura dos serviços de iluminação e de monitoramento, incluindo a instalação de novos pontos de luz, postes, luminárias, câmeras, sensores, cabos e demais equipamentos correlatos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.02

III – Melhoria: a modernização tecnológica, a adoção de soluções sustentáveis e a elevação da eficiência e qualidade dos sistemas de iluminação e de monitoramento, compreendendo, entre outros, a substituição por luminárias de LED, a automação de redes e a integração com centrais de segurança pública e a implantação de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica) voltados à compensação do consumo elétrico do sistema público de iluminação.

***Parágrafo Único.** Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.*

(...)

“Art. 5º - (...)

§5º - Os valores fixos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública aplicáveis aos imóveis não edificadas e/ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição e fornecimento de energia elétrica, definidos no §3º deste artigo, serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

(...)

“Art. 9º - O montante arrecadado da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos será destinado ao Fundo Especial de Iluminação, vinculado exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

§1º - Os recursos arrecadados mediante a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para aquisição, implantação e manutenção de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica), cujo resultado da produção será empregado no abatimento do valor da energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública municipal.

§2º - As economias financeiras decorrentes da compensação de consumo serão integralmente revertidas ao Fundo Especial de Iluminação.

§3º - O Fundo Especial de Iluminação fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão que vier a sucedê-la.”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.03

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os regulamentos, convênios e procedimentos de arrecadação, repasse e fiscalização da COSIP às disposições desta Lei.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, permanecem inalterados e em pleno vigor, naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

